

# **ESTATUTOS**

## **Associação REBN – Rede de Estações de Borboletas Noturnas**

### **Artigo 1º**

#### **Denominação, Natureza Jurídica, Duração e Sede**

1. A “Associação REBN - Rede de Estações de Borboletas Noturnas”, adiante designada abreviadamente por “REBN”, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes Estatutos, de duração indeterminada e âmbito nacional.
2. A “REBN” tem sede no Largo dos Camarnais nº 3, 2540-479, Pó, Bombarral.
3. Pode a “REBN”, mediante proposta da Direção, aprovada pela Assembleia Geral, criar delegações ou abrir outras formas de representação onde se mostre conveniente para a prossecução dos seus objetivos.
4. A “REBN” tem o número de pessoa coletiva 517 427 010.

### **Artigo 2º**

#### **Objeto**

1. O objeto da “REBN” consiste na conservação da natureza e a divulgação e promoção do património natural, através do desenvolvimento de atividades, eventos, exposições, apoio técnico, ações de formação, convenções, congressos, estudos científicos e projetos, tanto ao nível nacional como internacional, bem como promover o intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais com vista ao desenvolvimento dos associados da associação.
2. Para a prossecução do seu objeto a “REBN” propõe-se:
  - a) Promover, dinamizar e divulgar a conservação da natureza;
  - b) Desenvolver projetos de conservação e sustentabilidade ambiental, através de iniciativas próprias ou da cooperação com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com objetivos semelhantes;

- c) Desenvolver ações de sensibilização, formação e educação com a finalidade de contribuir para uma melhor conservação do património natural;
- d) Contribuir para o desenvolvimento e divulgação do conhecimento científico através da realização e colaboração em projetos relevantes para o cumprimento dos objetivos da “REBN”;
- e) Valorizar o Ecoturismo como ferramenta sustentável de promoção e conservação do património natural.

## **Artigo 3º**

### **Receitas**

1. Constituem receitas da “REBN”, designadamente:
    - a) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
    - b) Os rendimentos dos bens próprios da associação, as receitas das atividades sociais, material de divulgação e apoio com conhecimento técnico de acordo com os objectivos da associação;
    - c) As liberalidades aceites pela Associação;
    - d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e/ou o resultante de acordos ou contratos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros.
    - e) Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da associação.
- As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da “REBN” e no incremento das suas atividades e projetos.

## **Artigo 4º**

### **Órgãos**

1. São órgãos da “REBN” a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Todos os órgãos são eleitos em listas separadas, por voto secreto.
3. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renováveis.

## **Artigo 5º**

### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, de forma presencial ou on-line, durante o primeiro trimestre, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e para aprovação do Plano de Atividade e Orçamento do ano seguinte e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, a pedido da Direção ou por iniciativa do Presidente da Mesa ou ainda a requerimento de um quinto dos associados.
3. A Assembleia Geral é convocada por meio de correio electrónico, mediante autorização do associado, nesse sentido, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.
4. Compete à Assembleia-geral:
  - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;
  - b) Deliberar sobre o relatório anual da Direção, o balanço de contas do exercício e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal acerca desses documentos;
  - c) Alterar Estatutos, bem como regulamentos e normas a que deva sujeitar-se no exercício da atividade e que possam ser estabelecidas pela Associação e as suas respetivas alterações;
  - d) Fixar as quotizações a pagar pelos associados;
  - e) Votar a exclusão de associados;
  - f) Extinguir a Associação;
  - g) Autorizar a demanda dos diretores por factos praticados no exercício do cargo;
  - h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos.
5. A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados. Em segunda convocação, a Assembleia Geral funcionará seja qual for o número de associados presentes.
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, exceto as deliberações sobre alterações dos estatutos, dissolução ou prorrogação da Associação, para as quais é necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados.

## **Artigo 6º**

### **Mesa da Assembleia-geral**

A Mesa da Assembleia-geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.

## **Artigo 7º**

### **Direção**

1. A Direção é composta por cinco associados, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, todos eles eleitos em Assembleia-geral, podendo ter suplentes.
2. Na ausência ou impedimento temporário será o Presidente substituído pelo vice-presidente.
3. Compete à Direção:
  - a) A gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;
  - b) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
  - c) Definir as linhas fundamentais da políticas da Associação e da atividade a desenvolver, nomeadamente os planos plurianuais e anuais de ações, o orçamento ordinário e eventuais orçamentos suplementares;
  - d) Diligenciar junto dos organismos oficiais na defesa do setor e direitos dos seus associados;
  - e) Resolver os casos omissos nos Estatutos de harmonia com as disposições legais;
  - f) Decidir sobre a filiação em uniões, federações ou confederações;
  - g) Admitir associados, declarar a caducidade da respetiva inscrição e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem.
4. A Direção obriga-se, com exceção dos atos de mero expediente, com a assinatura (assinatura digital ou física) de dois membros.
5. A Direção reunirá pelo menos duas vezes por ano (on-line ou presencial), podendo reunir extraordinariamente sempre que julgue necessário.

## **Artigo 8º**

## **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três associados: um Presidente, um Secretário e um Vogal.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios;
  - b) Dar o seu parecer sobre o relatório anual da Direção, balanço e contas de cada exercício a submeter à Assembleia-geral.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano, e sempre que convocado extraordinariamente pelo seu Presidente.

## **Artigo 9**

### **Admissão e Exclusão**

1. A Direção delibera caso a caso sobre a admissão de associados, sendo admitidos mediante fichas de inscrição devidamente preenchidas pelos candidatos e respetivo pagamento da quota.
2. Um associado pode a qualquer momento demitir-se da Associação mediante comunicação escrita e terá efeitos imediatos a partir da data em que for recebida.
3. A exclusão de associados é da competência da Assembleia Geral.
4. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os associados que tenham praticado atos contrários aos princípios e objetivos da “REBN”;
  - b) Os associados que, ao fim de dois anos com a quota em débito, não regularizem a situação até trinta dias depois de notificados para o efeito;
5. A perda de qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

## **Artigo 10º**

### **Associados**

1. Poderão ser membros da “REBN” todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam os requisitos estabelecidos em Regulamento Interno e cujo ingresso na Associação seja aprovado pela Direção.
2. Existem as seguintes categorias de associados da “REBN”:

- a) Fundadores - Os associados outorgantes no presente contrato de constituição da associação;
  - b) Efetivos - As pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir para a prossecução do objeto da “REBN” e cumpram os deveres definidos pelos Estatutos e Regulamento Interno, sendo reconhecidos e admitidos pela Direção da Associação;
  - c) Juvenis - As pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com menos de dezoito anos de idade à data da sua inscrição. Atingida a idade de dezoito anos associado juvenil passará automaticamente à condição de associado efetivo.
3. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, podem votar em Assembleia Geral.
  4. Apenas os associados Fundadores e Efetivos, com as quotas em dia, são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
  5. São direitos de todos os associados:
    - a) Participar nas Assembleias Gerais;
    - b) Receber informação e participar em todas as atividades da Associação;
    - c) Propor a admissão de novos associados;
    - d) Utilizar os serviços criados pela Associação;
    - e) Apresentar sugestões, solicitar informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
    - f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;
  6. Constituem direitos dos associados Fundadores:
    - a) Os associados Fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos associados Efetivos;
    - b) Serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a vida da Associação;
    - c) Só podem ser excluídos compulsivamente da “REBN” por decisão da Assembleia Geral, devendo para o efeito a mesa desta solicitar aos restantes associados Fundadores que se pronunciem sobre o assunto;
    - d) A perda da condição de associado, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de associado Fundador;
  7. São deveres de todos os associados:
    - a) Cumprir e fazer cumprir o consignado nos presentes Estatutos, bem como no
    - b) Regulamento Interno e nas deliberações da Assembleia Geral;

- c) Comparecer a todas as Assembleias;
- d) Desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- e) Efetuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados, nomeadamente as quotas ou outros encargos estabelecidos pelos competentes órgãos estatutários;
- f) Apoiar o desenvolvimento das atividades, de forma a cumprirem-se os objetivos da Associação;
- g) Comunicar por escrito à Associação as alterações dos seus dados pessoais, nomeadamente, as alterações do domicílio.

## **Artigo 11º**

### **Regulamento Interno**

1. As dúvidas de interpretação e aplicação dos Estatutos, bem como os casos omissos, serão resolvidos de acordo com os regulamentos internos e com a legislação geral em vigor.
2. O regulamento interno da REBN, deve ser elaborado e aprovado no prazo de um ano após a eleição dos corpos sociais.
3. O Regulamento Interno disciplinará e organizará a atividade da “REBN”, reforçando os estatutos e interpretando a sua aplicação nos casos omissos.

## **Artigo 12º**

### **Ano de Exercício**

1. O ano do exercício da Associação coincide com o ano civil.

## **Artigo 13º**

### **Extinção da Associação e Destino dos Bens**

1. A Assembleia Geral para apreciar e votar a dissolução da “REBN” terá que ser expressamente convocada para o efeito, com um mínimo de três meses de antecedência.

2. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação, a nomeação de liquidatários e o estabelecimento do procedimento a seguir quanto à liquidação nos termos da legislação em vigor.
3. Em caso de dissolução e liquidação da Associação, o destino do património será decidido em Assembleia Geral.